



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 154/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, a executar a DISPOSIÇÃO DE LODO PROVENIENTE DA ETA PIPIRIPAU NA CASCALHEIRA DESATIVADA SITUADA NAS PROXIMIDADES DA DF-250, localizada na REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA - RA VI – PLANALTINA/DF, objeto do Processo nº 092.004.951/1991.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

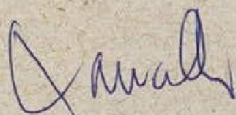
- 1) Fixar placa no local contendo informações sobre o empreendedor, a atividade autorizada e a Autorização Ambiental vigente, prazo de 30 (trinta) dias;
- 2) Encaminhar ao IBRAM relatórios semestrais com informações qualitativas e quantitativas (inclusive retroativas) sobre a disposição e incorporação de lodo na cascalheira. Incluir no primeiro relatório uma proposta de plantio na área onde o lodo já está incorporado, observando a boa continuidade das atividades;
- 3) Controlar o transporte do lodo, desde sua saída da ETA até a chegada ao local de uso;
- 4) Promover o controle de processos erosivos na área da cascalheira;
- 5) O interessado deve atentar e seguir normas e legislação vigentes;
- 6) Informar ao IBRAM, imediatamente, sobre transferências, incidentes ou acidentes que possam causar impactos ao meio ambiente ou ao próprio local de disposição;
- 7) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM;
- 8) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 11 de novembro de 2009.

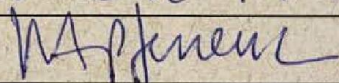


RENATO DIAS DE CARVALHO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 154/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: VLADIMIR DE A. PUNTEL FERREIRA

Assinatura: 

Cargo: ANALISTA OPERACIONAL

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 12 / 11 / 2009